ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13 (~~dez~~ treze) horas, reuniram-se, no Plenário Juscelino Kubitschek da CMBH, o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria 23.293/2026, publicada em 28/03/2026, para promoverem a Prova de Conceito (PoC) prevista no edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto é a contratação de solução integrada de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e serviços necessários para implantação, integração, treinamento, sustentação, manutenção e suporte.

Iniciados os trabalhos, determinou o Pregoeiro que fosse colhida em lista de presença as assinaturas de todas as pessoas que compareceram à presente sessão e lembrou a todos de que a sessão está sendo gravada, filmada e transmitida ao vivo.

Informou o Pregoeiro que a prova de conceito seria coordenada e julgada por uma Equipe Técnica de Avaliação, cuja composição foi publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM/BH) em 21/08/2026, bem como comunicou a presença em sessão dos seguintes membros:

Nº	NOME	SETOR
1	Gabriela Peres Neme	Diretoria de Gestão de Pessoas
2	Thais de Morais Marcelino	Diretoria de Gestão de Pessoas
3	Renata Soares Bricio	Diretoria de Gestão de Pessoas
4	Vitor Assunção Rabello de Oliveira	Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RE LATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Nº	NOME	SETOR
5	Artur de Carvalho Alves	Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia
6	Tatiane Henriques de Freitas	Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia

Foi registrada a presença da seguinte licitante:

Nº	NOME
1	LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA

Foi dispensado novo credenciamento, uma vez que a empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA., representada pelo Sr. Peter Igor Volf, já havia sido credenciada para a Prova de Conceito realizada nos dias 22 e 23/09/2026.

Dispensado também o credenciamento da empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, por ter sido credenciada na prova de conceito realizada em 14/10/2026, no âmbito do mesmo pregão eletrônico. A empresa foi representada pelo sócio Sr. Paulo Henrique Arantes Urgal e pelo Sr. José Wilas Pereira, já credenciado para participar da demonstração da solução.

Após a verificação dos lacres dos equipamentos da empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA pelos presentes à reunião, procedeu-se à sua abertura, sendo os equipamentos, em seguida, disponibilizados novamente aos respectivos representantes.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Na sequência, a licitante conectou o notebook ao telão por meio do cabo de transmissão, antes de ligar o equipamento, e demonstrou a inexistência de conexão com a internet.

Iniciada a Prova de Conceito, a empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA apresentou os seguintes itens do Anexo F do Termo de Referência:

ITENS DEMONSTRADOS
3.18; 3.15; 3.34, 3.35; 3.36; 3.37; 3.38; 3.39; 3.40

Às 15h57, a empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA encaminhou por e-mail uma manifestação com requerimento de desclassificação da proposta caso confirmado o descumprimento de requisito obrigatório, a qual segue anexa à presente ata.

Às 16h10, o Pregoeiro determinou, antes do encerramento, a realização do *backup* do ambiente virtualizado preparado para HD Externo ofertado pela CMBH, o qual foi acompanhado pela empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e membros da Equipe Técnica de Avaliação.

Reforçou o Pregoeiro que a continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico 90011/2026 ocorrerá de forma eletrônica, no dia 23/10/2026, a partir das 10h, o que será formalizado por meio de aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, no sistema Compras.gov.br e no Portal da Transparência da CMBH, bem como que o relatório da Equipe Técnica de Avaliação será oportunamente divulgado, devendo os licitantes interessados acompanhar as informações que serão disponibilizadas no *chat* da sessão pública eletrônica.

Nada mais havendo a ser tratado, o equipamento da empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA foi restituído e o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que segue por ele assinado,

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

bem como pela equipe de apoio, pela Equipe Técnica de Avaliação, pelas licitantes presentes e pelas secretárias, todos abaixo nominados.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

THIAGOPAES LEMES
PREGOEIRO

PEDRO PAULO MARTINS DA FONSECA
EQUIPE DE APOIO

MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO:

GABRIELA PERES NEME
EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

THAIS DE MORAIS MARCELINO
EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

RENATA SOARES BRICIO
EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

VITOR ASSUNÇÃO RABELLO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Artur de C. Alves

ARTUR DE CARVALHO ALVES

EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Tatiane Henriques de Freitas

TATIANE HENRIQUES DE FREITAS

EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

LICITANTES:

JOSÉ WILAS PEREIRA

CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

PAULO HENRIQUE ARANTES URGAL

CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

PETER IGOR VOLF

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA

SECRETÁRIA DA SESSÃO:

ELISÂNGELA MARIA CORDEIRO

SECRETÁRIA DA SESSÃO

Ressalva:
Onde se lê o horário da sessão indicado no texto inicial desta ata, considerar o horário correto de 13 (treze) horas, em razão de erro material. A presente ressalva é feita para fins de correção do registro, permanecendo inalterados os demais termos da ata. Flis

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.

Pregão Eletrônico nº 90011/2026 · Câmara Municipal de Belo Horizonte

Manifestação técnica
Prova de Conceito - Caiena

Pedido de juntada aos autos e de consideração, antes do julgamento, dos indícios de descumprimento de requisitos obrigatórios da POC, com requerimento de desclassificação caso confirmadas as inconformidades.

DOCUMENTO PARA PROTOCOLO - Levantamento em 20/10/2026. A presente manifestação é apresentada antes do julgamento da POC, como subsídio técnico à Equipe de Avaliação e ao pregoeiro. Não constitui recurso administrativo nem substitui eventual manifestação de intenção de recorrer no sistema eletrônico, caso seja proferida decisão de aprovação da Caiena.

Ao Pregoeiro e à Equipe Técnica de Avaliação da CMBH

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA., nome fantasia Evolui Tecnologia, CNPJ nº 05.147.191/0001-32, com sede na Rua Olavo Bilac, 801, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-020, representada por Peter Igor Volf, apresenta MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA AO JULGAMENTO relativa à POC da CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., requerendo sua juntada aos autos, a apreciação expressa das ocorrências apontadas e, caso confirmado o descumprimento de requisito obrigatório, a desclassificação da proposta, pelas razões e evidências a seguir.

Natureza e finalidade da manifestação: não há, neste momento, ato de julgamento recorrido. A peça é apresentada como subsídio técnico anterior à decisão, para juntada aos autos e consideração pela Equipe Técnica e pelo pregoeiro. Seu protocolo não dispensa eventual manifestação de intenção de recorrer no momento próprio, caso sobrevenha decisão de aprovação.

1. Objeto e alcance da prova reunida

A LEGIX requer avaliação motivada dos cenários concretamente demonstrados, sem compensação de requisito obrigatório não atendido por funcionalidades distintas. O conjunto analisado contém cinco gravações oficiais de 14, 15 e 16 de outubro de 2026, localizadas na página de reuniões com filtro exclusivo do Plenário Juscelino Kubitschek. As gravações de setembro encontradas na mesma pesquisa não foram atribuídas à Caiena.

O levantamento não transforma apontamentos em fatos automaticamente comprovados. Há ocorrências sustentadas por trechos identificados, limitações declaradas e pendências registradas em ata; há também alegações contrariadas ou parcialmente respondidas pela demonstração. Os apontamentos relativos a etapas não localizadas permanecem discriminados, com indicação de ausência de timestamp verificável.

Os intervalos em HH:MM:SS são contados desde o início do arquivo de vídeo, não pelo relógio da sessão. Delimitam janelas de apresentação e debate, incluindo pausas quando inseparáveis do cenário. Foram obtidos por indexação da fala com transcrição automática, releitura dos trechos, confronto documental e inspeções visuais pontuais; não constituem transcrição pericial integral. Não foram atribuídas falas nominais quando a identidade do interlocutor não era segura. A matriz não declara atendimento apenas porque um item foi apresentado.

2. Vinculação ao edital e consequência do não atendimento

Os arts. 5º, 17, § 3º, e 59, II e V, da Lei nº 14.133/2021 orientam o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a verificação da aderência da solução por prova de conceito. A desclassificação deve decorrer da inadequação técnica demonstrada ou de desconformidade insanável, com motivação específica, e não de preferência por um desenho de software ou de suspeita genérica.

O Anexo F, itens 1.1, 1.9, 1.17, 1.18 e 2.3, vincula a POC aos requisitos essenciais e prevê relatório de julgamento e possibilidade de encerramento diante do descumprimento de item obrigatório. O esclarecimento nº 99619 e a decisão da impugnação Betha nº 99728 afastam avaliação meramente percentual dos requisitos obrigatórios da POC. Os itens 1.12, 1.15 e 2.2 disciplinam preservação do piloto e vedação de alterações posteriores, inclusive em diligência.

É necessário distinguir parametrização operacional executada durante o próprio ensaio de desenvolvimento posterior para suprir funcionalidade ausente. O registro de uma configuração em tela não comprova, isoladamente, violação da imutabilidade do piloto. Em contrapartida, promessa de expansão futura não equivale à demonstração da funcionalidade exigida no cenário obrigatório.

A abertura do Anexo B prevê atendimento dos requisitos funcionais em tempo de projeto, enquanto o Anexo F seleciona os processos que devem ser efetivamente demonstrados na POC. Para requisitos não funcionais, o item 2.4 do Anexo F exige análise de possibilidade de saneamento em tempo de projeto e motivação para efeito desclassificatório. Por isso, as referências ao TR são interpretativas e complementares: não se presume que toda lacuna do TR, isoladamente, já reprove o piloto.

Esta manifestação é anterior ao julgamento e possui natureza de subsídio técnico. Requer-se sua juntada aos autos e consideração na elaboração do relatório da POC e na decisão do pregoeiro. A apresentação desta peça não substitui o registro tempestivo da intenção de recorrer no sistema eletrônico nem as razões recursais, se posteriormente cabíveis, nos termos do item 10 do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

3. Fundamentos centrais submetidos à avaliação

O cenário de término de dependência não foi concluído com o dado efetivamente solicitado: a fórmula foi exemplificada com idade do servidor em lugar da idade do dependente. A dificuldade incide diretamente no reflexo da data limite exigido em 3.4, e não apenas em aspecto estético ou operacional.

Na arquitetura e integração, devem ser confrontados o alcance restrito do dicionário apresentado, a dependência de intervenção técnica para ampliação e as correlações não implementadas entre cadastros. O esclarecimento sobre 3.32 exige fluxo completo de formulário configurável integrado aos dados e produção de documento, não simples soma de funcionalidades desconectadas.

A apuração do IR em pagamentos de competências distintas no mesmo mês e o respeito à margem consignável exigem prova do resultado do cálculo. A exposição de parâmetros, desacompanhada da execução e conferência do cenário questionado, não resolve a pendência. As ressalvas e eventuais demonstrações posteriores devem ser apreciadas antes do julgamento definitivo.

4. Análise individual dos apontamentos da LEGIX

A numeração original foi preservada: não há apontamento 13; os dois apontamentos 22 são identificados como 22a e 22b. Os registros sobre o mesmo cenário foram reunidos, inclusive 26–27 e 32–33, sem multiplicar artificialmente o número de falhas. As páginas citadas correspondem à paginação física do PDF do edital de 244 páginas.

Apontamento 1-2 — Permissões em nível de campo

Referências: POC 3.46 e 3.1; Anexo B 1.5.22 (p. 123) e 1.1.15 (p. 115).

Ocorrência e contrapontos. A exposição inicialmente retirou o acesso à funcionalidade de dependentes. Na sequência, porém, demonstrou ocultação do CBO em cargo/posição e bloqueio de inclusão, alteração e exclusão de registros. Portanto, a afirmação de que nenhum campo foi restringido não é sustentada pelo conjunto do trecho.

Enquadramento e requerimento. A controvérsia remanescente é a abrangência do mecanismo e a granularidade de permissões por campo. Requer-se verificar a lista de campos habilitados e a possibilidade de configuração nas estruturas exigidas. O roteiro 3.46 exige retirada de acesso a campo; não exige expressamente, nesse ensaio, visualizar um campo e impedir somente sua edição. Não se pede desclassificação apenas por essa última ausência.

Evidência audiovisual — início e fim:
V1 · Parte I · 14/10/2026 · **01:13:00 a 01:25:20** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/f329b7

Situação probatória: Alegação inicial parcialmente contrariada

Apontamento 3 — Ordenação por mais de uma coluna

Referências: POC 3.49; Anexo B 1.5.30 (p. 124).

Ocorrência e contrapontos. Foram alternadas as ordenações das colunas matrícula e nome, sem demonstração inequívoca de manutenção de uma chave primária e aplicação de uma segunda chave subordinada.

Enquadramento e requerimento. A redação do item 3.49 deve ser lida com a previsão de ordenação e subordenação do requisito 1.5.30. Requer-se exame do estado final da grade: selecionar sucessivamente duas colunas não comprova, por si só, ordenação simultânea por ambas. Confirmada a substituição da primeira ordenação pela segunda, resta incompleta a demonstração integrada.

Evidência audiovisual — início e fim:
V1 · Parte I · 14/10/2026 · **01:51:00 a 01:55:30** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/f329b7

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 4 — Contagem e abrangência das colunas

Referências: POC 3.49 e 3.43; Anexo B 1.5.30 e 1.5.18 (pp. 124 e 123).

Ocorrência e contrapontos. Foram demonstradas soma, média e contagem em colunas numéricas, ocultação e movimentação de colunas. Ao ser solicitada inclusão de outros dados, foi explicado que a grade possuía uma cesta de colunas gerenciáveis e remetida a questão ao item 3.43.

Enquadramento e requerimento. O item 3.49 expressamente seleciona coluna que contenha apenas números. A ausência de contagem em texto não configura descumprimento desse comando. Mantém-se a questão distinta sobre adicionar campo não contemplado na cesta inicial, a ser confrontada com a retomada do item 3.43.

Evidência audiovisual — início e fim:
V1 · Parte I · 14/10/2026 · **01:55:20 a 02:04:29** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/f329b7

Situação probatória: Fundamento delimitado

Apontamento 5 — Modelos de autopreenchimento

Referências: POC 3.50; Anexo B 1.5.32 (p. 124).

Ocorrência e contrapontos. O modelo de posse de comissionado ofereceu campos selecionados. A empresa justificou a exclusão de dados pessoais específicos e, em outra tela, declarou que a disponibilização de modelo poderia ser feita conforme a necessidade apresentada pelo usuário.

Enquadramento e requerimento. A seleção de campos reaproveitáveis não é, isoladamente, irregular. O ponto objetivo é conferir a demonstração de mais de um modelo para o mesmo cadastro, exigência expressa de 3.50, e a disponibilidade do recurso nos cadastros abrangidos. A transição ao item 3.3 ocorreu após proposta de mostrar outro modelo, sem execução identificada no trecho.

Evidência audiovisual — início e fim:
V2 · Parte II · 14/10/2026 · **00:15:02 a 00:29:17** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/c44eea
V2 · Parte II · 14/10/2026 · **01:11:17 a 01:12:18** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/c44eea

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 6 e 15 — Recálculo seletivo e universo da folha

Referências: POC 3.8 e 3.9; Anexo B 2.15.2, 2.15.6, 2.15.26 e 2.15.64 (pp. 154–156 e 161–162).

Ocorrência e contrapontos. Na atualização dos eventos financeiros, foram explicadas duas alternativas: atualizar os registros alterados ou forçar o processamento geral. A escolha expressa de uma matrícula nesse comando não foi demonstrada. A empresa também apontou a possibilidade de segregação mediante folhas previamente configuradas. Na Parte III foi criada folha para uma única matrícula; na Parte IV foram demonstrados filtros no cálculo por categoria, verba e unidade orçamentária, mas o filtro por centro de custo nesse comando foi tratado como evolução. Houve geração de folha segregada com 16 matrículas.

Enquadramento e requerimento. A avaliação deve examinar o resultado funcional, e não impor desenho interno específico. Criar uma folha com universo filtrado pode atender ao requisito se permitir seleção, cálculo e reprocessamento efetivamente parciais. A divergência entre criar folha filtrada e filtrar matrícula após sua criação deve ser motivadamente enfrentada.

Evidência audiovisual — início e fim:
V2 · Parte II · 14/10/2026 · **02:31:09 a 02:38:20** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/c44eea
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **00:27:52 a 00:29:57** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **02:11:25 a 02:17:19** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **01:24:58 a 01:32:16** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 7–9 — Término da dependência e uso de dados nas fórmulas

Referências: POC 3.4 e 3.7; Anexo B 2.15.5, 2.15.33 e 2.15.41 (pp. 154, 157–158).

Ocorrência e contrapontos. A comissão solicitou alteração da data de nascimento para testar o limite da dependência. A configuração apresentada considerava o vínculo de incidência, sem aplicar o término cadastral. Ao tentar corrigir a fórmula, o apresentador informou que a etapa disponível retornava dados da matrícula, mas não do dependente. O teste prosseguiu usando a idade do servidor como substituto.

Enquadramento e requerimento. O cenário substituto não comprova o reflexo automático da data limite do dependente, núcleo expresso de 3.4. A existência de validação etária no cadastro de salário-família demonstra tratamento de idade naquele contexto, mas não prova disponibilidade da mesma informação como operando genérico. O fundamento é a ausência de execução do cenário real, e não a conclusão especulativa de que toda fórmula do produto seria inválida.

Evidência audiovisual — início e fim:
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **00:34:47 a 00:49:55** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **01:04:10 a 01:07:02** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b

Situação probatória: Não atendimento do cenário demonstrado

Apontamento 10 — Calendário: parcialidade e faixa de horário

Referências: POC 3.5; Anexo B 1.4.18 (p. 120), 2.14.8 e 2.14.9 (p. 146).

Ocorrência e contrapontos. Foi apresentado ponto facultativo parcial em percentual de jornada, além de feriado e recesso. O exemplo de 50% refletiu no espelho após atualização. Não foi identificada definição por faixa de horário nesse trecho.

Enquadramento e requerimento. O item 3.5 prevê ponto facultativo parcial ou total, sem exigir expressamente feriado parcial ou faixa horária. Esses dois acréscimos não podem constituir fundamento autônomo de reprovação de 3.5. A eventual insuficiência de parametrização por horário deve ser demonstrada no contexto específico dos requisitos de jornada e ponto.

Evidência audiovisual — início e fim:
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **01:14:26 a 01:24:45** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b

Situação probatória: Insuficiente para reprovar 3.5 isoladamente

Apontamento 11–12 — Aplicação de rubricas a grupos elegíveis

Referências: POC 3.6 e 3.7; Anexo B 2.15.15 (p. 155).

Ocorrência e contrapontos. A demonstração utilizou implantação individual de verba, questionada pela comissão, que solicitou tratamento por critérios de elegibilidade e grupos. A empresa explicou a associação de categorias, incidências e cálculos, além de mencionar composição de remuneração por PCCR.

Enquadramento e requerimento. Condições internas à fórmula são tecnicamente pertinentes e não se tornam inúteis pela associação a uma matrícula. A questão é se a vinculação e a atualização coletiva por grupo/cargo/lotação foram efetivamente demonstradas. A alegação absoluta de inexistência de grupos deve ser afastada: houve referência a categorias e a PCCR; exige-se prova do fluxo coletivo solicitado.

Evidência audiovisual — início e fim:
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **00:59:16 a 01:04:09** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **01:36:15 a 01:42:43** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **01:48:17 a 01:50:00** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
V3 · Parte III · 15/10/2026 · **01:53:25 a 02:09:06** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 14 — Pagamentos em datas distintas e apuração do IR

Referências: POC 3.8 e 3.9; Anexo B 2.15.11, 2.15.12 e 2.15.20 (pp. 155–156).

Ocorrência e contrapontos. A comissão explicou o cenário de competências distintas pagas no mesmo mês, com necessidade de acumulação no IR. A empresa demonstrou organização dos pagamentos após cálculo/fechamento e, na retomada, informou não ter preparado o cenário de dois pagamentos no mesmo mês para a mesma matrícula. Não foi identificada execução completa desse teste nas gravações localizadas.

Enquadramento e requerimento. Requer-se confrontar datas de efetivo pagamento, bases acumuladas, deduções e imposto já retido, com memória do cálculo. A mera organização de lotes após o fechamento não basta; tampouco a ausência de uma tela específica demonstra falha tributária. O fundamento depende do teste completo e de seus valores, sem afirmar diferença de imposto não quantificada.

Evidência audiovisual — início e fim:
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **00:46:39 a 00:59:22** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **02:42:30 a 02:45:38** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 16 — Relatório consolidado por servidor

Referências: POC 3.8; Anexo B 2.15.44 (p. 158).

Ocorrência e contrapontos. Foram gerados totalizadores, folha analítica por matrícula e fichas financeiras consolidadas. Houve dificuldade para localizar o relatório solicitado. Ao final do debate, contudo, registrou-se manifestação de que o resultado atendeu de outra forma. Esse contraponto impede tratar como comprovada a alegação de inexistência de relatório. No quadro visível em V4 02:00:10, constam vencimentos, descontos e líquido, sem coluna específica de impostos naquele quadro; os demais arquivos apresentados precisam ser considerados no confronto integral.

Enquadramento e requerimento. Requer-se apenas conferência do conteúdo do arquivo gerado com os campos de 3.8, especialmente impostos por servidor. O requisito não impõe um nome ou um leiaute específico nem exige, no resumo, cada rubrica individual. Sem confronto material do arquivo, este apontamento não sustenta pedido autônomo de desclassificação.

Evidência audiovisual — início e fim:
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **01:45:46 a 02:03:58** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Alegação inicial contrariada em parte pelo desfecho

Apontamento 17 — Rastreabilidade das regras e auditoria do cálculo

Referências: POC 3.7 e 3.8; Anexo B 2.15.31 (p. 157) e 2.15.42 (p. 158).

Ocorrência e contrapontos. Os apontamentos registram dificuldade em relacionar parâmetros e valores. Há, contudo, trechos em que foram consultadas etapas de fórmulas e bases de cálculo. A existência dessas consultas deve ser reconhecida.

Enquadramento e requerimento. Consulta de fórmula e rotina automática de auditoria são exigências distintas. Requer-se demonstrar a auditoria automática, seus controles, alertas e resultados, sem concluir pela sua inexistência apenas a partir de dificuldade de explicação oral. A insuficiência deve ser vinculada ao cenário e ao valor cuja conferência falhou.

Evidência audiovisual — início e fim:
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **01:09:19 a 01:11:01** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **02:31:32 a 02:42:30** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 18 — Margem consignável e prioridade de descontos

Referências: POC 3.15; Anexo B 2.12.2, 2.12.7 e 2.15.31 (pp. 143–144 e 157).

Ocorrência e contrapontos. Foram apresentadas prioridades e política de margem. A comissão questionou o desconto em relação ao limite e ao líquido zerado; discutiu-se a influência de acréscimo para cartão. Após alteração da política, a empresa não confirmou de forma conclusiva o resultado e propôs retomar o ponto. A ata de 15/10 confirma a demonstração parcial.

Enquadramento e requerimento. Requer-se memória que identifique base da margem, percentual, limite disponível, ordem de prioridade e tratamento parcial ou integral de cada consignação. A ata comprova pendência naquela sessão, não reprovação final; é necessário verificar eventual conclusão posterior.

Evidência audiovisual — início e fim:
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **03:02:35 a 03:19:50** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **03:24:47 a 03:26:46** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Pendência expressamente registrada

Apontamento 19 — Dicionário de dados e relacionamentos

Referências: POC 3.42 e 3.43; Anexo B 1.5.3, 1.5.13 e 1.5.18 (pp. 121–123).

Ocorrência e contrapontos. A consulta SQL apresentou dados, ordenação e exportação. Ao solicitar relação de outro campo da interface com o banco, a comissão recebeu explicação de que o dicionário e as fontes foram preparados para cenários previstos, e de que novos campos dependeriam de intervenção técnica. Foi descrita uma estrutura consolidada para evitar junções entre diversas tabelas.

Enquadramento e requerimento. A consulta retornou resultados; a objeção é a abrangência do dicionário e a construção orientada pela interface, exigida no ensaio. Uma estrutura consolidada não é defeito em si. Contudo, o reconhecimento de que novos campos exigem intervenção técnica deve ser confrontado com a autonomia e a cobertura de todo o modelo em 1.5.3. Requer-se exame também do item 3.43 e das demonstrações de formulários.

Evidência audiovisual — início e fim:
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **03:26:46 a 03:48:11** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 20 — Correlação entre cadastros e reaproveitamento

Referências: POC 3.47; Anexo B 1.5.25 e 2.15.8 (pp. 123 e 155).

Ocorrência e contrapontos. A comissão questionou a falta de correlação entre afastamento e situação funcional e o recadastro de CBO. A empresa explicou a correlação com motivos do eSocial, distinta da situação funcional, e reconheceu a possibilidade de evolução. No lançamento, a mudança de situação falhou e foi executada manualmente por outro caminho. Mais tarde foi testada condição por motivo do afastamento, mas descrita como tudo ou nada, sem proporcionalidade naquele teste.

Enquadramento e requerimento. Requer-se comprovar as correlações concretamente questionadas e a atualização entre módulos sem repetição de preenchimento. A classificação distinta de informações não caracteriza, por si só, duplicidade; a falha está na ausência de reaproveitamento de informação efetivamente referenciada. A admissão de necessidade de evolução deve ser confrontada com a versão entregue.

Evidência audiovisual — início e fim:
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **00:30:00 a 00:40:00** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **00:43:53 a 00:54:32** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **01:16:02 a 01:29:20** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5

Situação probatória: Limitação e falha do fluxo registradas

Apontamento 21 — Validações por metadados e parametrização nativa

Referências: POC 3.32; Anexo B 1.5.4–1.5.7 (p. 121); Anexo C 2.2.7 (p. 194).

Ocorrência e contrapontos. Foi criado formulário de requerimento no Portal do Servidor, com campos definidos pelo operador. Ao questionamento sobre ocultar anexos ou exigir pelo menos um, o apresentador informou que esse mecanismo não estava previsto na ferramenta mostrada. A equipe leu o requisito de validações por dicionarização. Não foi demonstrado, no trecho, que as validações decorressem do dicionário de todo o modelo.

Enquadramento e requerimento. Requer-se demonstração da origem das validações e da parametrização das interfaces e regras. Corrige-se a referência original: no edital consultado, os requisitos arquiteturais estão no Anexo B, seção 1.5, e a parametrização não funcional no Anexo C; não se utiliza a designação não confirmada “Anexo P, item 4”. Para o requisito não funcional, aplica-se a disciplina especial do Anexo F 2.4.

Evidência audiovisual — início e fim:
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **02:21:00 a 02:36:56** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5

Situação probatória: Confronto técnico

Apontamento 22a — Dicionarização ativa de todo o modelo

Referências: POC 3.32 e 3.43; Anexo B 1.5.3 e 1.5.10–1.5.11 (pp. 121–122).

Ocorrência e contrapontos. Em resposta à leitura de 1.5.3, a empresa apresentou campos personalizados no cadastro de matrícula e informou que o mecanismo não estava disponível no sistema como um todo. A ampliação a outros lugares foi associada à implantação. Também não foi demonstrada alteração de campo existente pela ferramenta, exemplificada pela comissão com o tamanho do nome.

Enquadramento e requerimento. Campos personalizados são previstos também em 1.4.21 e não se confundem automaticamente com dicionarização ativa de todo o modelo. Requer-se confrontar o alcance efetivo da ferramenta com 1.5.3 e com o cenário de formulários exigido na POC. A promessa de expansão não substitui a execução de funcionalidade obrigatória submetida ao ensaio.

Evidência audiovisual — início e fim:
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **02:35:31 a 02:49:28** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5

Situação probatória: Abrangência restrita declarada

Apontamento 22b e 23 — Formulário dinâmico integrado e relatório resultante

Referências: POC 3.32; esclarecimento POPULIS nº 99619, resposta de 10/08/2026; Anexo B 1.5.3–1.5.9 (p. 121).

Ocorrência e contrapontos. A comissão leu o esclarecimento que exige formulário integrado aos dados e documento com informações individuais e consolidadas. A empresa reconheceu atendimento em contextos específicos e necessidade de expansão; abriu um construtor de relatórios, mas pediu para retomar a demonstração na segunda-feira. Ao final, houve intervenção da LEGIX sobre a interpretação dos metadados; a equipe de TI confirmou o entendimento remetendo à leitura do item 1.5.3, página 121. A ata de 16/10 registra 3.32 como parcialmente demonstrado.

Enquadramento e requerimento. O parâmetro objetivo é o esclarecimento publicado: interface de entrada de dados configurável sem programação, validações e relacionamento com dados do sistema, seguida de documento individual ou consolidado com operações matemáticas. CSV e gráfico isolados não comprovam o fluxo. A intervenção oral reforça a interpretação, mas não constitui prova autônoma de falha.

Evidência audiovisual — início e fim:
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **02:50:00 a 03:00:59** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **03:01:02 a 03:04:20** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5

Situação probatória: Cenário integral pendente ao fim de 16/10

Apontamento 24 — Reabertura de folha e correções de competência encerrada

Referências: POC 3.9; Anexo B 2.15.6–2.15.7, 2.15.9 e 2.15.20 (pp. 155–156).

Ocorrência e contrapontos. Na retomada do afastamento, a empresa informou que a folha mensal de outubro estava fechada e não poderia ser aberta, deslocando o teste para novembro. Como contraponto, no dia anterior havia demonstrado fluxo de recálculo de competência fechada com pagamento de diferenças na seguinte.

Enquadramento e requerimento. Não foi localizado comando específico de reabertura irrestrita de folha encerrada entre os dispositivos citados. Deve-se exigir o resultado previsto: correção e recálculo retroativo com apuração de diferenças, preservando histórico e obrigações. Se outro fluxo funcional satisfizer isso, a ausência do botão de reabertura não basta para desclassificar.

Evidência audiovisual — início e fim:
V5 · Parte V · 16/10/2026 · **01:02:42 a 01:09:37** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5
V4 · Parte IV · 15/10/2026 · **02:03:45 a 02:43:01** · https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e

Situação probatória: Limitação observada; fundamento jurídico delimitado

Apontamento 25 — Desconto de vale-transporte

Referências: POC 3.13 e 3.14; Anexo B 2.10.8 e 2.10.12 (p. 139).

Ocorrência e contrapontos. A LEGIX relata geração incorreta dos descontos de vale-transporte, reconhecida na apresentação pela comissão e pela empresa.

Enquadramento e requerimento. Requer-se recuperar o cenário com linhas, tarifas, quantidade de viagens, dias considerados, base e limite de desconto, valor esperado e valor produzido. Sem esses elementos e a gravação correspondente, a ocorrência permanece apontamento a comprovar, não erro numérico certificado.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 26–27 — Geração antecipada e coletiva de períodos aquisitivos

Referências: POC 3.20; Anexo B 2.16.14, 2.16.16 e 2.16.17 (pp. 164–165).

Ocorrência e contrapontos. Segundo os apontamentos, a geração foi vinculada ao processamento da folha, sem prova de seleção por intervalo de períodos e categoria e da antecedência necessária à programação coletiva. Houve exemplo de prorrogação em 26 dias por afastamento.

Enquadramento e requerimento. A prorrogação de um período comprova apenas aquele impacto, não a geração antecipada e coletiva. Requer-se demonstrar o fluxo completo de criação e disponibilização para programação. Os apontamentos 26 e 27 tratam do mesmo cenário e são reunidos, sem contagem duplicada de falhas.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 28 — Parametrização das situações de ponto

Referências: POC 3.23 e 3.24; Anexo B 2.14.4, 2.14.6, 2.14.8–2.14.10 e 2.14.75 (pp. 146 e 153).

Ocorrência e contrapontos. A LEGIX relata aplicação de justificativa existente, mas ausência de ferramenta para configurar comportamento diferente, como abono de 50%, e utilização de situações predefinidas comuns aos regimes.

Enquadramento e requerimento. Requer-se distinguir uso de regra pronta de criação e alteração de parâmetros de cálculo pelo usuário. A possibilidade de desenvolvimento posterior não comprova parametrização disponível no piloto. O teste deve incluir regra distinta da predefinida e seus reflexos, inclusive segregação por regime quando exigida.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 29 — Ocorrências retroativas de ponto com pagamento posterior

Referências: POC 3.24 e 3.25; Anexo B 2.14.6, 2.15.7 e 2.15.9 (pp. 146 e 155).

Ocorrência e contrapontos. Conforme os apontamentos, eventos do espelho de outubro não foram gerados por vigência das rubricas em novembro e fechamento de outubro. Foi proposta alteração do arquivo de frequência para novembro.

Enquadramento e requerimento. Transferir a data das ocorrências não reproduz processamento retroativo que preserve a competência de origem. Requer-se demonstrar correção, aprovação e efeitos financeiros na competência aberta, mantendo rastreabilidade da origem e das regras vigentes. Não se afirma que toda alteração em competência fechada deva ser irrestrita.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 30 — Jornada, carga horária e divisor de cálculo

Referências: POC 3.23 e 3.24; Anexo B 2.1.3, 2.14.2 e 2.14.14 (pp. 125–147).

Ocorrência e contrapontos. Os apontamentos registram divergência entre carga horária do cargo, jornada vinculada à matrícula e divisor de 240 horas, cuja origem foi atribuída à parametrização sem demonstração da conversão.

Enquadramento e requerimento. Requer-se identificar a regra aplicável ao vínculo, a origem do divisor e os controles de consistência entre módulos. Não se presume que 240 seja sempre incorreto nem se impõe automaticamente divisor 220: a inconformidade depende da regra concreta e da memória de cálculo.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 31 — Gerador de relatórios não substitui o formulário solicitado

Referências: POC 3.32; esclarecimento nº 99619; Anexo B 1.2.4 e 1.5.3–1.5.9 (pp. 116 e 121).

Ocorrência e contrapontos. A LEGIX relata demonstração posterior de gerador de relatórios, sem interface de entrada de parâmetros e filtros configuráveis; ligações entre fontes foram manuais e uma coluna não apareceu no resultado. Não teria sido possível conferir conjuntamente as sete colunas e suas origens.

Enquadramento e requerimento. Requer-se execução integral do formulário e do relatório, com seleção orientada pelo dicionário, origem dos dados, parâmetros, relacionamentos e resultado completo. Não se equipara automaticamente um gerador de relatórios à funcionalidade esclarecida no edital. Este apontamento depende da gravação da retomada posterior.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento 32-33 — Término antecipadamente definido da substituição

Referências: POC 3.18; Anexo B 1.1.16, 2.15.27, 2.15.29 e 2.15.63 (pp. 115 e 156–161).

Ocorrência e contrapontos. Os dois apontamentos, idênticos, descrevem impossibilidade de registrar previamente o fim da substituição, dependência de alerta e encerramento manual, ausência de vínculo automático com o retorno do titular e falta de comprovação de remuneração proporcional até o dia 25.

Enquadramento e requerimento. Requer-se demonstrar o encerramento da substituição — não da matrícula — e os reflexos proporcionais no cenário solicitado. O procedimento de calcular, encerrar e recalcular não comprova, por si só, programação antecipada. Os registros 32 e 33 são tratados como uma única ocorrência, preservada a referência original.

Evidência audiovisual: não localizada nas cinco gravações catalogadas. URL e início/fim não atribuídos. Registro preservado como alegação da LEGIX, sujeito à juntada e conferência da gravação da sessão correspondente; não constitui fundamento audiovisual confirmado.

Situação probatória: Apontamento pendente de gravação correspondente

Apontamento34 - Transmissão integral do eSocial após indisponibilidade de internet

Referências: POC 3.34 a 3.36 e 3.40; Anexo B 1.4.3, 1.4.4, 1.4.7 e 1.4.13 (pp. 117-119).

Ocorrência e contrapontos. Não ficou comprovado, no cenário solicitado pela comissão, o funcionamento integral da transmissão após indisponibilidade de internet. A comissão solicitou a preparação prévia, ainda em modo offline, dos eventos necessários à alteração cadastral, remuneração e pagamento, para que fossem enviados conjuntamente após o restabelecimento da conexão e produzissem os respectivos recibos e retornos S-5001 e S-5002. Entretanto, o fornecedor optou por preparar inicialmente apenas uma rubrica, deixando os demais eventos para etapas posteriores.

A consulta realizada no terminal demonstrou que o contêiner responsável pela comunicação com o eSocial estava em execução, mas não comprovou a identificação automática da fila pendente, sua transmissão integral após a reconexão, o recebimento dos protocolos nem o processamento dos retornos. O atendimento dependeria da conclusão prática desse fluxo, sem necessidade de intervenções adicionais incompatíveis com o cenário offline solicitado.

Enquadramento e requerimento. Requer-se considerar não comprovado o atendimento ao cenário enquanto não demonstrado o ciclo completo: formação da fila offline, detecção após a reconexão, transmissão conjunta, protocolos e processamento dos retornos S-5001 e S-5002.

Evidência audiovisual: sessão de 20/10/2026. A gravação oficial ainda não estava publicada no site da CMBH na data deste documento; URL e timestamps não atribuídos.

Situação probatória: registro contemporâneo da LEGIX, pendente de conferência audiovisual após a publicação.

Apontamento 35 - Conferência das contribuições previdenciárias entre folha e eSocial

Referências: POC 3.39 e 3.40; Anexo B 1.4.12 e 1.4.13. Sessão da POC: 20/10/2026.

Não atendimento - conferência das contribuições previdenciárias entre folha e eSocial. O relatório comparativo apresentado não demonstrou correspondência rastreável entre os valores da folha e os efetivamente retornados pelo eSocial. No cenário testado, composto por R$ 8.500 tributáveis e R$ 1.000 não tributáveis, o comparativo exibiu R$ 9.500 na coluna atribuída ao eSocial, enquanto o relatório específico de base de cálculo apresentou R$ 8.500. Também foi apontado que os valores de INSS não estavam atualizados no comparativo, tanto na coluna da folha quanto na do eSocial.

Não foi comprovada a origem dos dados dessa coluna nem sua vinculação ao S-5001 do processamento atual. A apresentação de arquivos separados de contribuições e bases de cálculo não esclareceu a divergência nem comprovou a correção e atualização da conciliação solicitada.

Enquadramento e requerimento. Requer-se o registro do não atendimento ao cenário de conciliação apresentado, com apreciação expressa da divergência de R$ 1.000, da atualização dos valores de INSS e da origem dos dados atribuídos ao eSocial. A verificação deve identificar a competência, o evento transmitido, o respectivo recibo e o retorno S-5001 utilizado no comparativo, permitindo conferir a correspondência com os valores da folha.

Evidência audiovisual: sessão de 20/10/2026, sem registro em vídeo disponível para este apontamento na data do documento. URL e timestamps não atribuídos.

Situação probatória: apontamento da LEGIX relativo à sessão de 20/10/2026, pendente de conferência audiovisual após a disponibilização da gravação.

5. Requerimentos

a) Receber esta manifestação técnica, juntá-la integralmente aos autos e submetê-la à Equipe Técnica de Avaliação e ao pregoeiro, para apreciação antes da emissão do julgamento da POC, sem presumir satisfeita eventual intenção recursal exigida no momento próprio.

b) Reconhecer, após exame dos trechos e do piloto preservado, o descumprimento dos requisitos obrigatórios efetivamente não demonstrados, especialmente os cenários de dependência, integração, formulários e transmissão do eSocial, e desclassificar a proposta da Caiena na hipótese de confirmação do não atendimento, mediante decisão técnica individualizada.

c) Antes de proferir o julgamento, apreciar as ocorrências concretas desta manifestação e indicar, de forma motivada, se cada requisito controvertido foi atendido, não atendido ou permaneceu inconclusivo, à luz da demonstração efetivamente realizada e do ambiente preservado.

d) Exigir manifestação expressa sobre cada cenário controvertido, identificando o requisito, o teste executado, os parâmetros, o resultado e, quando alegado atendimento posterior, a gravação e seu intervalo. A simples remissão a eventual evolução do produto não deve substituir demonstração obrigatória.

e) Preservar as gravações integrais, atas, relatórios produzidos, arquivos de entrada e saída e o backup do ambiente virtualizado; juntar aos autos as gravações das continuações ainda não publicadas, inclusive a sessão de 20/10/2026, para permitir o contraditório sobre os apontamentos pendentes.

f) Subsidiariamente, realizar diligência estritamente verificadora do ambiente entregue, sem alteração do produto, para esclarecer dúvidas de prova. A diligência não deverá servir à implementação posterior de funcionalidade que deveria ter sido demonstrada no piloto.

g) Dar ciência à LEGIX do relatório técnico e da decisão de julgamento, com indicação do momento de abertura da fase recursal no sistema eletrônico. O recebimento desta manifestação não deve ser interpretado como substituição ou antecipação do eventual recurso administrativo.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PETER IGOR VOLF
Data: 20/10/2026 15:48:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Peter Igor Volf

Representante da LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.147.191/0001-32

Anexo I — Catálogo dos vídeos localizados

Filtro utilizado: Plenário Juscelino Kubitschek (JK). Identificação: Comissão Permanente de Licitação — Pregão Eletrônico 90011/2026 — Prova de Conceito. Total dos cinco arquivos: 16:16:57. O portal e as atas identificam a convocação da Caiena para essas datas. A consulta em 20/10/2026 ainda remetia a continuação de 19/10 à transmissão ao vivo; não foi localizada gravação autônoma dessa sessão na listagem consultada.

V1 · Parte I · 14/10/2026 · duração 02:49:49

Vídeo: https://webcast.overseebrasil.com.br/n/f329b7
Página oficial: abrir registro da CMBH
Arquivo de mídia: https://tjpa02.overseebrasil.com.br/cmbh_2026/11257/360.mp4

V2 · Parte II · 14/10/2026 · duração 03:11:47

Vídeo: https://webcast.overseebrasil.com.br/n/c44eea
Página oficial: abrir registro da CMBH
Arquivo de mídia: https://tjpa02.overseebrasil.com.br/cmbh_2026/11258/360.mp4

V3 · Parte III · 15/10/2026 · duração 02:42:57

Vídeo: https://webcast.overseebrasil.com.br/n/cb582b
Página oficial: abrir registro da CMBH
Arquivo de mídia: https://tjpa02.overseebrasil.com.br/cmbh_2026/11262/360.mp4

V4 · Parte IV · 15/10/2026 · duração 04:01:23

Vídeo: https://webcast.overseebrasil.com.br/n/e16d5e
Página oficial: abrir registro da CMBH
Arquivo de mídia: https://tjpa02.overseebrasil.com.br/cmbh_2026/11263/360.mp4

V5 · Parte V · 16/10/2026 · duração 03:31:01

Vídeo: https://webcast.overseebrasil.com.br/n/886ba5
Página oficial: abrir registro da CMBH
Arquivo de mídia: https://tjpa02.overseebrasil.com.br/cmbh_2026/11265/360.mp4

Página de pesquisa e filtro: https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicação/vídeos/reuniões

Anexo II - Itens da POC objeto desta manifestação

Este anexo relaciona exclusivamente os itens da POC associados aos apontamentos de não atendimento submetidos à avaliação. Itens do Anexo F que não aparecem nesta matriz estão fora do objeto desta manifestação e não são classificados, por este documento, como atendidos ou não atendidos. A ausência de vídeo indica apenas pendência de conferência audiovisual, não sendo fundamento autônomo da conclusão.

Item da POC / objeto	Apontamento(s)	Evidência e delimitação
3.1 - Usuários e permissões	1-2	V1 00:49:20-01:04:44. Questionamento sobre granularidade por campo.
3.4 - Dependentes e reflexos	7-9	V2 02:20:35-02:53:26 e V3 00:21:08-01:14:26. Limite etário e fórmulas.
3.5 - Calendário	10	V3 01:14:26-01:24:45. Parcialidade de feriado e faixa de horário.
3.6 - Verbas e repercussões	11-12	V3 01:24:45-02:35:43. Aplicação a matrículas e grupos elegíveis.
3.7 - Fórmulas de folha	7-9, 11-12 e 17	V3 01:24:45-02:35:43; antecipação em 00:41:12-00:49:55.
3.8 - Cálculo e relatórios	6, 14, 16 e 17	V3 02:11:25-02:17:19 e V4 01:11:01-02:03:58.
3.9 - Recálculo da folha	6, 14 e 24	V4 02:03:45-02:47:12. Recálculo seletivo e reabertura de folha.
3.13 - Linhas de transporte	25	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.
3.14 - Concessão de vale-transporte	25	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.

Anexo II - Itens da POC objeto desta manifestação (continuação)

Item da POC / objeto	Apontamento(s)	Evidência e delimitação
3.15 - Margem e prioridades	18	V4 02:57:34-03:26:46. Aplicação da margem e prioridade de descontos.
3.18 - Substituição temporária	32-33	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.
3.20 - Períodos aquisitivos de férias	26-27	V5 00:55:00-01:02:42 contém discussão correlata; conclusão audiovisual pendente.
3.23 - Jornadas e situações de ponto	28 e 30	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.
3.24 - Frequência e efeitos financeiros	28-30	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.
3.25 - Importação de ponto	29	Gravação da sessão correspondente ainda não catalogada; conferência pendente.
3.32 - Formulários dinâmicos	21-23 e 31	V5 02:21:00-03:00:59. Formulário simples, metadados e relatório resultante.
3.34 - Eventos não periódicos	34	Sessão de 20/10/2026; vídeo ainda não publicado. Conferência audiovisual pendente.
3.35 - Transmissão e protocolo	34	Sessão de 20/10/2026; vídeo ainda não publicado. Conferência audiovisual pendente.

Anexo II - Itens da POC objeto desta manifestação (continuação)

Item da POC / objeto	Apontamento(s)	Evidência e delimitação
3.36 - Status e erros do eSocial	34	Sessão de 20/10/2026; vídeo ainda não publicado. Conferência audiovisual pendente.
3.39 - Comparação folha/eSocial	**35 - Conferência das contribuições previdenciárias entre folha e eSocial**	Não atendimento apontado em 20/10/2026. Comparativo: R$ 9.500; base de cálculo: R$ 8.500. INSS desatualizado e origem no S-5001 não comprovada. Sem vídeo disponível.
3.40 - Totalizadores S-5001/S-5002	34 e 35	Sessão de 20/10/2026; sem vídeo disponível. Retornos e rastreabilidade do S-5001.
3.42 - Consulta SQL	19	V4 03:26:46-03:48:11. Relações do dicionário e construção da consulta.
3.43 - Pesquisa e dicionário	4, 19 e 22a	V5 01:47:39-02:20:30; debate arquitetural em 01:40:00-01:47:39.
3.46 - Usuários, grupos e campos	1-2	V1 01:04:44-01:35:57. Ocultação de CBO e controle por campo.
3.47 - Integração em tempo real	20	V5 00:16:46-01:40:31. Correlações entre cadastros questionadas.
3.49 - Grades e operações	3-4	V1 01:51:00-02:04:29. Ordenação, colunas, exportação e totais.
3.50 - Autopreenchimento	5	V2 00:16:02-00:29:17. Alcance dos modelos e campos elegíveis.

Anexo III — Fontes e limites documentais

F1. Edital completo — 244 páginas; Anexo B pp. 114–193, Anexo C a partir da p. 194 e Anexo F pp. 212–221.
https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacao/2026/07/100-_edital_completo_-_para_compras_e_site.pdf

F2. Página do procedimento e documentos de convocação, atas e gravações.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/2026/contratação-de-solução-integrada-de-gestão-de-pessoas-e-folha-de

F3. Esclarecimento POPULIS nº 99619 — conceito de formulário dinâmico e atendimento integral da POC.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/esclarecimentos_impugnacoes/99619

F4. Decisão da impugnação Betha nº 99728 — obrigatoriedade dos requisitos da POC.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacoes/esclarecimentos/respostas/decisao_-_betha.pdf

F5. Decisão da impugnação WIN nº 99729 — fundamentos dos requisitos de arquitetura.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacoes/esclarecimentos/respostas/decisao_-_win.pdf

F6. Ata/convocação após sessão de 14/10 — itens apresentados e pendência de 3.4.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacao/2026/10/convocacao_para_continuacao_da_poc_de_14.10.2026_0.pdf

F7. Ata de 15/10 — itens apresentados e pendências de 3.9 e 3.15.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacao/2026/10/ata_da_sessao_do_dia_15102026_-_prova_de_conceito_da_empresa_caiena_-_desenvolvimento_de_software_ltda.pdf

F8. Ata/convocação após 16/10 — integração, arquitetura e retomada em 19/10.
https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/licitacao/2026/10/convocacao_para_continuacao_da_poc_de_16.10.2026_0.pdf

F9. Lei nº 14.133/2021 — texto oficial.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Fonte adicional: apontamentos fornecidos pela LEGIX, preservados em sua numeração original. A qualificação da empresa e de seu representante foi conferida na manifestação LEGIX sobre a POC da DESOSP, datada de 23/09/2026; fatos relativos à DESOSP não foram utilizados como prova contra a Caiena.

Antes do protocolo: conferir as continuações posteriores e os arquivos de relatórios; completar somente os timestamps efetivamente verificáveis. As pendências indicadas não devem ser convertidas em afirmações categóricas sem prova adicional. Esta manifestação não substitui eventual recurso posterior.